



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N. 220 /2021.

“Altera a redação do art. 1º da Lei n. 2.317, de 3 de dezembro de 1986, declarando de utilidade pública o GRUPO SOL DE TEATRO.”

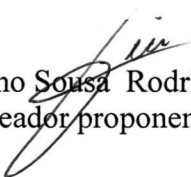
A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei n. 2.317, de 3 de dezembro de 1986, que declarou de utilidade pública o Grupo Teatral Amador Sol, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o GRUPO SOL DE TEATRO, com sede neste Município e inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 21.243.035/0001-21.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 30 de novembro de 2021.


Giuliano Sousa Rodrigues/PSB
Vereador proponente



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2317

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O GRUPO TEATRAL AMADOR SOL."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o GRUPO TEATRAL AMADOR SOL, com sede em Araguari - MG.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 03 de dezembro de 1986.

Neiton de Paiva Neves

Prefeito Municipal

Marco Antônio Neves

Secretário de Governo

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: *Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

20/08/2013

**ATA DA APROVAÇÃO DAS ADEQUAÇÕES DO ESTATUTO DO GRUPO TEATRAL
AMADOR SOL, ELEIÇÃO E POSSE DE DIRETORIA
E DO CONSELHO FISCAL.**



Aos 22 (Vinte e Dois) dias do mês de Maio de 2020(Dois mil e vinte), realizou a Assembleia Geral Extraordinária do Grupo Teatral Amador Sol , CNPJ: 21 243 035/0001-21 com sede na Rua 04 n 151 Bairro Goiás CEP:38442202 Bairro Goiás para alteração estatutária , eleição e posse da diretoria e do Conselho Fiscal na Rua Ceará 509 Bairro Santa Terezinha CEP:38447230 às 15hs00. A primeira chamada foi realizada as 15hs00 não atendendo o quórum, foi realizada a segunda chamada as 16hs00 com os participantes presentes conforme estatuto. O Presidente Nassim Pereira Guerra presidiu a Assembleia Geral Extraordinária e convidou o Sra Lidia Pereira Soares para secretariar a reunião. O presidente deu boas vindas a todos e agradeceu a presença, falou da importância cultural do Grupo Sol em nosso município. Foram lidas,apresentadas e discutidas as alterações estatutárias do Grupo Teatral Amador Sol que após aprovação terá a denominação Grupo Sol de Teatro todas alterações estatutárias aforam aprovadas por unanimidade e entrarão em vigor nesta mesma Assembléia, a partir de sua devida aprovação. Às 17hs25 (Dezessete Horas e Vinte e Cinto Minutos) o presidente concedeu o prazo de 30 minutos para inscrição das chapas para concorrer a eleição da diretoria e do Conselho Fiscal.Sendo inscrita apenas a Chapa "Sol na Arte/Amor" composta por: Nassim Pereira Guerra (Presidente), Lidia Pereira Soares (Secretaria), Elair Pereira Guerra (Tesoureiro) e Samuel Gonçalves Pereira(Diretor de Divulgação Cultural) e Conselho Fiscal: Felipe Cezario Trebeschi, Celio Roberto de Sousa, Franciele Cristina Melo de Souza . As 18hs00 iniciou a votação por aclamação , sendo eleita então a chapa "Sol na Arte/Amor" por unanimidade . A Diretoria e Conselho Fiscal do Grupo Sol de Teatro para o mandato de 22(Vinte e Dois) de Maio de 2020 á 21(Vinte e um) de Maio de 2024 ficou assim constituída: Presidente :Nassim Pereira Guerra solteiro,ator,brasileiro, CPF: 260.646.001.44, RG MG13617866SSP/MG,Residente a Rua Ceará n 509 Santa Terezinha Araguari-MG,CEP:38447-230,Secretario:Lidia Pereira Soares, Solteira, Publicitaria,brasileira, CPF:077.694.896-28,RG MG16104846,Residente a Rua Professora Lourdes Naves 509, Santa Terezinha CEP:384407-230 Tesoureiro: Elair Pereira Guerra solteira,autônoma,brasileira,CPF:539.967.126-34, RG M356056 SSP/MG, residente a Rua Joaquim Floriano Lemos 295 CEP: 38443-068, Bairro Independência,Diretor de Divulgação Cultural:Samuel Gonçalves Pereira ,Solteiro, ator ,brasileiro , CPF:114.914.826-81,RG 17.325.582 SSP/MG ,Residente a Avenida Orlando César Vieira 230 Bairro Goiás Parte Alta CEP: 38442-089 e Conselho Fiscal composto por: Pedro Felipe Cezario Trebeschi solteiro, ator,brasileiro,CPF:143.710.0562-4, RG:18322526SSP/MG,residente a Avenida Calimério Pereira de Ávila 1641,Bairro Miranda,CEP:38444-007, Célio Roberto de Sousa , solteiro,ator,brasileiro CPF: 108.095.716-25, RG:17585484 SSP/MG, residente a Rua Doutor Ciro Palmerston 187 Bairro Santa Terezinha , CEP: 38443-010, Franciele Cristina Melo de Souza,Casada, Designer de moda, brasileira CPF:068.868.916-77, RG:14061604 SSP/MG, Residente a Rua Milton Ferreira de Souza 180 Interlagos III ,CEP:38445-553. Após a eleição foi dado posse aos novos eleitos da Diretoria e Conselho Fiscal do Grupo Sol de Teatro Sol. O Presidente eleito Nassim Pereira Guerra fez uso da palavra e falou sobre a atual situação bem como a paralisação dos projetos do Grupo devido a pandemia COVID/19 e também da necessidade de realizar trabalhos on line . Sem mais nada a constar eu Lidia Pereira Soares lavrei a presente ata que sera lida e achada conforme e será assinada por mim , pelo Presidente da reunião da Assembleia Geral Extraordinária, pelos eleitos e empossados:

Lidia Pereira Soares, Nassim Pereira Guerra, Celio Roberto de Sousa, Pedro Felipe Cezario Trebeschi, Franciele Cristina Melo de Souza, Samuel Gonçalves Pereira, Elair Pereira Guerra

Câmara Municipal de Araguari
Confere com o Original

19/11/2021



PROTOCOLO Nº 45423 - Registro nº 140 - Av 7
Livro A73 - Folha 175 - Data 09/03/2021
Cotação: Emol R\$168,77 - Tfu R\$58,91 - Recomp R\$10,13 - Desp.: R\$0,00 - Valor Final R\$237,81 - ISS: R\$5,06 - Códigos 6101-0 (1), 6201-8 (1), 6604-9 (2), 8101-8 (1)
Rui Omar Xavier Júnior - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS de Araguari - MG
SELO DE CONSULTA: DXR47266
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6615.7630.8902.3775

Quantidade de atos praticados: 5
Ato(s) praticado(s) por: Marco Túlio Martins da Silva - Oficial
Emol.: R\$178,90 - Tfu: R\$58,91
Valor Final: R\$237,81 - ISS: R\$5,06
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



CARTÓRIO DE REGISTRO
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Marco Túlio Martins da Silva
OFICIAL
Maria de Fátima B. Martins
OFICIAL Substituta
ARAGUARI - MG

Câmara Municipal de Araguari
Confere com o Original

19/11/2021



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.243.035/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/01/1986
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL GRUPO SOL DE TEATRO
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GRUTAS	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R QUATRO	NÚMERO 151	COMPLEMENTO *****
-------------------------------	----------------------	----------------------

CEP 38.442-202	BAIRRO/DISTRITO GOIAS	MUNICÍPIO ARAGUARI	UF MG
--------------------------	---------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO GUERRAARI@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (34) 8803-9116
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/05/2019
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/11/2021** às **13:35:39** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS**

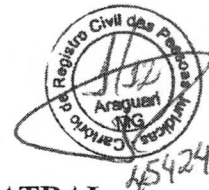
JUSTIFICATIVA

O alteração se dá devido a nova documentação do Grupo Sol de Teatro , cumprindo assim a legislação.

Em anexo toda documentação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 23 de Novembro de 2021.

Giulliano Sousa Rodrigues
Vereador



**SEGUNDA ADEQUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO GRUPO TEATRAL
AMADOR SOL – GRUTAS – DATADA DE 22 DE MAIO DE 2020**

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINS E DURAÇÃO:

Artigo 1º- O GRUPO SOL DE TEATRO instituído em 01 de julho de 1983, sob a denominação Grupo Teatral Amador Sol – GRUTAS -, com ultimo Estatuto registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Araguari, Estado de Minas Gerais, sob o nº de ordem 11112 no protocolo de nº 4, registrado no livro A nº 2, sob nº de ordem 2168, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 21.243.035/0001-21, com prazo de duração indeterminado, e como sede social e foro na cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, na Rua 04 nº 151, Bairro Goiás com CEP: 38442-202, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, formado por pessoas físicas, sem distinção de sexo, cor ou credo religioso, com número ilimitado de associados, nos termos do artigo 5º da Constituição Federal.

CAPÍTULO II - Das Finalidades:

Artigo 2º - O GRUTAS tem por finalidades principais:

- I- Atuar nas áreas da cultura, educação, meio ambiente, ação social, saúde, esportes desenvolvendo atividades teatrais para a comunidade;
- II- Desenvolver atividades com foco à preservação do patrimônio histórico, cultural e artístico do município;
- III- Apresentar obras teatrais, musicais e artísticas em geral e promover encontros, amostras e festivais de caráter social, cultural, educacional, artístico, visando o aperfeiçoamento do GRUTAS;
- IV- Promover palestras, cursos, seminários, debates, oficinas de caráter artístico, cultural, social, ecológico e educacional;
- V- Firmar contratos, parcerias ou estágios com entidades educacionais para realização de atividades culturais;
- VI- Manter intercâmbio cultural com instituições congêneres para execução de projetos culturais nas áreas que estejam de acordo com os objetivos presentes neste estatuto;

Andreia Cristina Parreira
Advogada
OAB/MG 93247

VII- Celebrar Convênios, Termos de fomento, Termos de Colaboração, Acordos de cooperação, intercâmbios com entidades nacionais e internacionais bem como com órgão públicos e privados das diversas áreas.

CAPITULO III - Da Duração:

Artigo 3º- O GRUTAS tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração é por tempo indeterminado.

CAPITULO IV – Da Composição , administração e Representação:

Artigo 4º- O GRUTAS compõe -se de:

- I- Assembleia Geral;
- II- Diretoria;
- III- Conselho Fiscal;
- IV- Corpo de Atores.

Artigo 5º – A Assembleia Geral, que é o órgão soberano da entidade, será composta pelos integrantes do GRUTAS que tenham efetiva e contínua participação nas atividades do mesmo e estejam em dia com suas responsabilidades com o GRUTAS.

Artigo 6º- A Assembleia reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano para tratar dos seguintes assuntos:

- I- Aprovação das Contas da Diretoria, após apreciação do Conselho Fiscal;
- II- Apreciação e homologação do relatório de atividades da Diretoria, relativo ao exercício social encerrado.

Parágrafo Único- A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á a cada 04 (quatro anos) para eleger e empossar a Diretoria e Conselho Fiscal.

Artigo 7º- A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para tratar dos seguintes assuntos:

- I- Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis e aceitação de doação com encargos;
- II- Reformar ou alterar o presente estatuto em parte ou em todo;


Andreia Cristina Ferreira
Advogada
OAB/AC 22217





- III- Decidir sobre a dissolução da entidade e o destino de seu patrimônio;
- IV- Deliberar sobre qualquer outro assunto de relevante interesse do GRUTAS;
- V- Destituir os administradores.

Artigo 8º – A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos componentes do GRUTAS através de edital de convocação divulgado no prazo de 10 (dez) dias.

Paragrafo 1º- A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente ou por seu substituto legal, com “ quorum” mínimo em primeira convocação, da maioria simples de seus componentes , e em segunda convocação , uma hora depois, com qualquer número de componentes.

Paragrafo 2º- As deliberações serão aprovadas por maioria simples dos presentes.

Artigo 9º – A Diretoria do GRUTAS será composta dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Secretario;
- c) Tesoureiro;
- d) Diretor de Divulgação Cultural.

Artigo 10º – Os membros da Diretoria serão eleitos através de voto direto pela Assembleia Geral, que se reunirá para esse fim, a cada 04 (quatro) anos, cabendo um voto a cada membro presente.

Paragrafo Único- Os membros da Diretoria terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 11º – As chapas interessadas em concorrer às eleições deverão se inscrever num prazo de 30 (trinta) dias antes das eleições.

Paragrafo Único- No caso de inscrição de uma única chapa a eleição dar-se-á por aclamação.

Artigo 12º - Os membros eleitos tomarão posse no mesmo dia da eleição.

Artigo 13º- A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses primeiro e extraordinariamente quando convocada pelo presidente.

Andreia Cristina Pereira
Advogada



Artigo 14º – Perderá automaticamente o cargo da Diretoria o membro que, sem motivo previamente justificado, faltar a 05 (cinco) reuniões subsequentes.

Artigo 15º – Ao Presidente compete:

- I- Convocar e presidir a Assembleia Geral e reuniões da Diretoria;
- II – Representar o GRUTAS ativa, passiva, judicial e extrajudicial;
- III- Assinar juntamente com Tesoureiro, documentos de compra, vendas, hipoteca e outros documentos de carácter jurídico;
- IV- Abrir e movimentar contas bancárias em nome do GRUTAS, juntamente com o tesoureiro;
- V- Conceder licença a qualquer membro da diretoria, nomeando substituto “Ad hoc” caso seja necessário;
- VI- Designar eventualmente, comissões para representar o GRUTAS em atos de qualquer natureza e que não importem em despesas extra - orçamentárias;
- VII- Autorizar despesas extraordinárias “ad- referendum”;
- VIII- Resolver os casos omissos em carácter de urgência, submetendo suas decisões a diretoria do GRUTAS;
- IX- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- X- Exercer as demais funções inerentes ao cargo;
- XI- Lavrar e assinar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral e da Diretoria;
- XII – Orientar artística e culturalmente o GRUTAS, buscando atingir suas metas e objetivos;
- XIII- Captar recursos para produção das atividades do GRUTAS;
- XIV- Organizar, planejar e acompanhar as apresentações e as atividades do GRUTAS;
- XV- Fazer apreciação crítica das atividades do GRUTAS á Assembleia , com relação ao rendimento conseguido no exercício anterior , apresentando planejamento para o exercício seguinte;
- XVI- Orientar os serviços de publicidade e coordenar as atividades artísticas internas e externas do GRUTAS;
- XVII- Divulgar para a comunidade, através de todos os meios disponíveis , as atividades e realização do GRUTAS;
- XVIII- Aprovar as Demissões voluntárias.


Andreia Cristina Parreira
Advogada
OAB/MG 02247



Artigo 16º- Compete ao Secretário:

- I- Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos eventuais;
- II- Dirigir os serviços da secretaria, mantendo atualizada a correspondência, os arquivos e o cadastro geral dos membros;
- III- Auxiliar o presidente na elaboração do relatório anual;
- IV- Expedir convocação para as assembleias e reuniões gerais;
- V- Controlar e zelar pelos bens físicos do GRUTAS.

Artigo 17º – Compete ao Tesoureiro:

- I- Receber, guardar e contabilizar os valores financeiros do GRUTAS;
- II – Manter atualizada a escrituração contábil e apresentar, mensalmente, o relatório e balanço financeiro à Diretoria;
- III- Apresentar relatório financeiro geral à Assembleia, após apreciação do Conselho Fiscal;
- IV- Assinar, juntamente com presidente, documentos bancários e todos relatórios financeiros.

Artigo 18º – Compete ao Diretor de Divulgação Cultural:

- I – Elaborar juntamente com a Diretoria a política cultural do GRUTAS;
- II – Trabalhar juntamente a diretoria no que se refere orientação logosófica do GRUTAS metas e procedimentos;
- III – Elaborar o calendário oficial do GRUTAS e apresentá-lo a diretoria para sua validação;
- IV- Promover a divulgação dos eventos promovidos pelo GRUTAS;
- V - Coordenar juntamente a diretoria a divulgação dos eventos realizados pelo GRUTAS.

Capítulo V – Do Conselho Fiscal:

Artigo 19º – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, por ocasião da eleição da Diretoria.

Artigo 20º – Compete ao Conselho Fiscal:

Andreia Cristina Parrini
Advogada
OAB/MG 93247

[Assinatura]



I- Emitir parecer sobre as contas e o balanço financeiro geral apresentados pela Diretoria, visando informar a Assembleia Geral;

II- Aprovar as despesas financeiras praticadas pelo presidente a cada dois meses;

III- Reunir-se com a Diretoria a cada três meses ou sempre que se fizer necessário para resolver assuntos pertinentes.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos pela Assembleia Geral.

Capítulo VI – Do Corpo Teatral e demais setores:

Artigo 21º- O Corpo de atores compõe-se de pessoas de ambos os sexos, em número de integrantes suficientes para atender as atividades e exigências do GRUTAS, podendo este número ser acrescido ou diminuindo de acordo com as conveniências artísticas da entidade.

Parágrafo 1º – A admissão ou desligamento de integrantes do Corpo de Atores será feita dentro de critérios estabelecidos em Regimento Interno, elaborado pela diretoria.

Parágrafo 2º- Mediante deliberação da Diretoria podem ser criados outros setores para alcance dos objetivos do GRUTAS.

Parágrafo 3º – Qualquer membro do Corpo de atores poderá participar de comissões para os projetos de interesse do GRUTAS.

Capítulo VII – Dos Direitos e Deveres dos Membros:

Artigo 22º - Os direitos dos associados são:

I - Propor, por escrito ou oralmente, nas reuniões da Diretoria e nas Assembleias Gerais, quaisquer medidas que julgar de interesse social, discutindo-as e votando-as;

II - Representar, na Assembleia Geral, por escrito e em termos comedidos, contra qualquer ato ou medida da Diretoria que julgar prejudiciais aos interesses do GRUTAS;

III - Recorrer, para o poder soberano do GRUTAS, de qualquer decisão que, a seu critério, violem as disposições estatutárias;

IV- Requerer, expressamente, por intermédio da Diretoria, a convocação de Assembleia Geral extraordinária;

V - Votar e ser votado, quando no gozo de seus direitos sociais;

VI- Ser convocado para as reuniões de diretoria, quando dela fizer parte e participar das Assembleias Gerais;

Andréia Cristina Pereira
Advogada
OAB/MG 93247

VII - Solicitar, por escrito, para a Diretoria, a exclusão do quadro de associado do GRUTAS.

Parágrafo Único - O direito do voto poderá ser exercido pessoalmente, ou através de procuração por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, a luz do art. 1.074, § 1º do Código Civil.

Artigo 23º - São deveres de todos os associados:

I - Observar rigorosamente as disposições deste Estatuto, cumprindo-os e os fazendo cumprir;

II - Comparecer às Assembleias Gerais e Extraordinárias convocadas pelo GRUTAS;

III - Acatar as decisões da Diretoria em conjunto com a Assembleia Geral;

IV - Desempenhar com interesse e dedicação as funções para as quais for eleito;

V - Cumprir todos os compromissos firmados com o GRUTAS, sob pena de lhe serem aplicadas suspensões, impedimentos na participação dos eventos promovidos pela mesma e até exclusão do GRUTAS;

VI - Colaborar no desenvolvimento e expansão das atividades e estrutura do GRUTAS;

VII - Zelar pela conservação do patrimônio do GRUTAS;

VIII - Respeitar todos os demais membros do GRUTAS perante a sua raça, religião e credo político-partidário.

Artigo 24º - Nenhum membro poderá usar o nome do GRUTAS sem a expressa autorização da Diretoria.

Capítulo VIII - Requisitos para Admissão, Demissão e Exclusão de Membros:

Artigo 25º - Da Admissão do associado: Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria e, uma vez aprovada, terá seu nome imediatamente lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

I – Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de 18 (dezoito) anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;

II – Concordar com o presente Estatuto e os princípios nele definidos;


Andreia Cristina Furman
Advogada
OAB/MG 93247



III – Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

Artigo 26º - Da Demissão do associado: É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria do GRUTAS, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Artigo 27º - Da exclusão do associado: A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I – Violação do Estatuto Social;
- II _ Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III – Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV- Desvio dos bons costumes;
- V – Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

Parágrafo 1º - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20(vinte) dias a contar do recebimento da notificação.

Parágrafo 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

Parágrafo 3º - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30(trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

Parágrafo 4º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Capítulo IX – Das Faltas e Penalidades:

Artigo 28º - Os associados que infringirem as disposições deste Estatuto e demais normas emanadas da Diretoria são passíveis de penalidades, de acordo com a natureza da falta cometida.


Andreia Cristina Parreim
Advogada
OAB/MG 93247



Artigo 29º - As penas serão aplicadas pela Diretoria e poderão constituir-se em:

I- **Advertência por escrito:** para as infrações de cunho leve;

II- **Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano:** no caso de reincidência às infrações de cunho leve;

III- **Exclusão do quadro social:** no caso de reincidência à suspensão, ou que pela natureza da infração e consequência, seja considerada falta grave, tornando incompatível a sua permanência.

Parágrafo 1º - São consideradas “**faltas graves**”, além da reincidência à suspensão, a infração cometida pelo associado contra qualquer disposição deste Estatuto ou normas internas da Instituição, que resulte direta ou indiretamente em prejuízo de cunho econômico, estrutural ou moral à Entidade, com ou sem repercussão social ou financeira.

Parágrafo 2º - Sempre que for aplicada a **pena de exclusão**, a Diretoria recorrerá ex-offício, do seu ato, para a Assembleia Geral.

Artigo 30º - Fica assegurado a todos os associados o direito de se defenderem, por si ou por outrem, perante o poder competente.

Parágrafo Único - Em caso do não comparecimento do associado penalizado ou do seu defensor à Assembleia que tiver que julgar a sua falta, o Presidente da mesa incumbirá um dos associados presentes para nesse ato, defender os interesses do ausente.

Capítulo X – Das Fontes de Recursos para a Manutenção e do Patrimônio.

Artigo 31º – Constituem-se fontes de recursos de manutenção do GRUTAS:

I- Por todos os bens, direitos e valores que lhe forem atribuídos e de bens móveis, imóveis e semoventes que venha a adquirir ou receber em doação;

II – De herança, legados ou doações de qualquer natureza que lhe sejam atribuídos por terceiros;

III- Por subvenções, contribuições ou termos de fomento oficiais e não oficiais;

IV- Pela aplicação de recursos auferidos, em patrimônios ou aplicações financeiras rentáveis;

V- Contribuições voluntárias de associados, pessoas físicas e ou jurídicas.

Parágrafo 1º - O GRUTAS manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.


Andreia Cristina Parreira
Advogada
OAB/MG 93247

Parágrafo 2º - O GRUTAS não remunera e não concede vantagens e ou benefícios, sob qualquer forma ou qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo 3º - O GRUTAS não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

Artigo 32º - Os Recursos financeiros do GRUTAS serão depositados em conta mantida em estabelecimento bancário, autorizado pelo Banco Central do Brasil a atuar no mercado financeiro, efetuando-se sua movimentação financeira pelo Presidente.

Parágrafo 1º- A movimentação mencionada no caput deste artigo será realizada de cartão magnético na função débito, transferências, pagamentos de forma eletrônica ou cheque nominativo, em nome do credor.

Parágrafo 2º - O Presidente utilizará dos meios de pagamentos previstos no § 1º de forma individual ou isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, emitir extratos e praticar todas operações financeiras necessárias à movimentação de valores do GRUTAS.

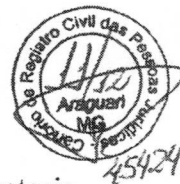
Artigo 33º - O Patrimônio do GRUTAS é composto de todos bens móveis e imóveis que possui ou venha possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

Parágrafo Único – O GRUTAS manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 34º – A receita do GRUTAS será constituída pelas contribuições que arrecadar e pela renda de espetáculos e apresentações que realizar.

Parágrafo Único- As rendas, recursos e eventual resultado operacional do GRUTAS serão aplicadas integralmente na manutenção e consecução dos objetivos institucionais no território nacional.

Artigo 35º – A aceitação de doações com encargos e a alienação de bens do GRUTAS depende em qualquer caso do consentimento da Assembleia Geral lavrada em ata.



Artigo 36º – O plano anual de atividades do GRUTAS será elaborado pela diretoria, tendo em vista suas disponibilidades financeiras e previsões de receita podendo o mesmo ser alterado em reunião juntamente com Assembleia Geral.

Capítulo XI- Das Disposições Gerais:

Artigo 37º - O presente Estatuto constitui-se na norma máxima da Instituição, e toda e qualquer normatização ou regulamentação deverá subordinar-se aos preceitos aqui estabelecidos.

Artigo 38º - Nos casos de **reforma estatutária e destituição de administradores**, as deliberações dependerão do voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, nos termos do art. 59, II e IV e parágrafo único do Código Civil.

Artigo 39º - O GRUTAS somente poderá ser dissolvido por votação unânime dos seus associados em Assembleia Geral extraordinária especialmente convocada para esse fim e mediante votação favorável de todos os presentes, exigindo-se um “quorum” de 1/5 (um quinto) de seus associados para realização dessa assembleia.

Artigo 40º - No caso de extinção do GRUTAS, com exceção das doações condicionadas, o seu Patrimônio Social se reverterá em benefício de uma instituição congênere ou assemelhada, sem fins lucrativos, localizada no município de Araguari, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 61, do Código Civil.

Artigo 41º – O GRUTAS tem personalidade jurídica própria, distinta da de seus diretores e componentes, os quais não respondem pelas obrigações que ela assumir, nem mesmo subsidiariamente.

Artigo 42º – As atividades dos Diretores, Conselheiros ou Instituidores, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens.


Andreia Cristina Parreira
Advogada
OAB/MG 93247





Artigo 43º – Os casos omissos neste Estatuto serão deliberados pela Diretoria, “ad referendum” da Assembleia Geral, aplicando-se, ainda, no que couber, o Código Civil Brasileiro.

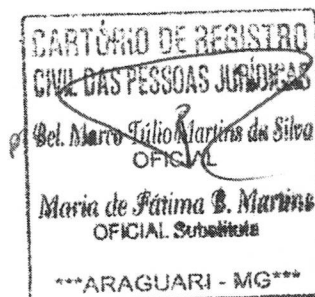
Artigo 44º – O presente Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação, revogando as disposições em contrário.

Araguari-MG, 22 de maio de 2020.

Presidente - *NASSIM PEREIRA GUERRA*

Advogado(a) - OAB

Andreia Cristina Parreira
Advogada
OAB/MG 93247



PROTOCOLO Nº 45424 - Registro nº 140 - Av 8
Livro A73 - Folha 176/187 - Data 09/03/2021
Cotação: Emol R\$208,19 - TFJ R\$71,99 - Recompe R\$12,47 - Desp.: R\$0,00 - Valor
Final R\$292,65 - ISS: R\$6,26 - Códigos 6101-0 (1), 6201-8 (1), 6601-9 (2), 8101-8 (7)
Rui Omer Xavier Júnior - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS de Araguari - MG

SELO DE CONSULTA: DXR47271
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6027.8634.4564.8730

Quantidade de atos praticados: 11
Ato(s) praticado(s) por: Marco Túlio Martins da Silva - Oficial
Emol.: R\$220,66 - TFJ: R\$71,99
Valor Final: R\$292,65 - ISS: R\$6,26
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

